



**LEI Nº 4577/2023**

Lei publicada no Jornal Oficial de  
Socorro na data de  
23/06/2023  
Edição 780 / 2023

*“Obriga os condomínios residenciais e comerciais no Município a comunicar os órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.”*

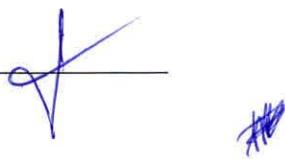
**DE AUTORIA DO VEREADOR Airton Benedito Domingues de Souza – MDB**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO,  
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL  
APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Os condomínios residenciais e comerciais localizados no Município, através de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, deverão encaminhar comunicação à Delegacia da Polícia Civil ou ao órgão de Segurança Pública, especializado, quando houver, em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns, a ocorrência de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.

**Parágrafo único** - A comunicação a que se refere o Caput deste Artigo deverá ser realizada de imediato, por ligação telefônica ou através de aplicativo móvel, nos casos de ocorrência em andamento, e por escrito, por via física ou digital, nas demais hipóteses, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do possível agressor.

**Artigo 2º** - Os condomínios deverão afixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto na presente Lei e incentivando os condôminos a





notificarem o síndico e/ou administrador quando tomarem conhecimento da ocorrência de episódios de violência doméstica ou familiar no interior do condomínio.

O descumprimento do disposto nesta Lei poderá sujeitar o condomínio infrator, garantidos a ampla defesa e o contraditório, às seguintes penalidades administrativas.

- I - advertência, quando da primeira autuação da infração;
- II - multa, a partir da segunda autuação.

**Parágrafo único** - A multa prevista no inciso II será fixada entre 50 e 200 “UFMES” - Unidade Fiscal do Município da Estância de Socorro, a depender das circunstâncias da infração, podendo o valor arrecadado ser revertido em favor de fundos e programas de proteção aos direitos da mulher, criança, adolescente ou idoso.

**Artigo 3º** - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 21 de junho de 2023  
**Publique-se.**

**Josué Ricardo Lopes**  
**Prefeito Municipal**

**Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro  
Administrativo**

**Lauren Salgueiro Bonfá**  
**Procuradora Jurídica**